LEI ORDINÁRIA nº 298/2015,

de 03 de fevereiro de 2015.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA A ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO SEM ENCARGO, AO DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DE SÃO PAULO – D.E.R. – S.P. (AUTARQUIA ESTADUAL) OS DIREITOS POSSESSÓRIOS SOBRE O IMÓVEL QUE ESPECIFICA...

O Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, **DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Paulistânia autorizado a alienar, mediante doação sem encargo, ao Departamento de Estrada e Rodagens de São Paulo – D.E.R. – SP, os direitos possessórios que possui sobre o imóvel localizado na área territorial deste Município, situado na Rodovia SP 225, Km 277 + 823 metros, conforme descrição abaixo:

"Tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=-1972485,360474 E=-7269629,61767. Deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 90º39'22", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Marcio Borges, numa distância de 11,35m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 153º27'43", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Marcio Borges, numa distância de 62,92m, até chegar ao ponto 3;onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 149º37'47", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Marcio Borges, numa distância de 15,38m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 178º44'45", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Marcio Borges, numa distância de 7,53m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 240º42'35", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 6,34m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita segue em linha reta azimute 329º37'47", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Prefeitura Municipal de Paulistânia, numa distância de 22,09m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 333º22'52", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Prefeitura Municipal de Paulistânia, numa distância de 68,54m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 868 metros quadrados e 76 decímetros quadrados."

Parágrafo único: A área de que trata esta Lei foi devidamente avaliada pela Comissão de Avaliação de Bens de Imóveis da Prefeitura Municipal de Paulistânia, para fins de doação, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), consoante laudo de avaliação em anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

Artigo 2º - Fica desafetado da sua função o imóvel supra descrito, conforme regime previsto no Artigo nº 100, da Lei º 10.406/2002 – Código Civil.

Artigo 3º - Fica transferida à CART – Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. a posse direta dos direitos sobre o bem imóvel acima especificado, a fim de realizar as intervenções necessárias para execução das obras de melhoria/conservação do Corredor Raposo Tavares.

Artigo 4º - A doação será irrevogável e irretratável.

Artigo 5º - Fica autorizado ao Município conceder a posse direta dos direitos sobre o bem imóvel para realização de obras, quando tratar-se de rodovia sob concessão do Estado de São Paulo e o imóvel for utilizado para fins de ampliação e/ou implantação de rodovia/dispositivo rodoviário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.
Paulistânia, 03 de fevereiro de 2.015.

DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 298/2015, em fls. 39, no 2º Livro de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 03 de fevereiro de 2015.

JOSÉ WALTER ROBERTO
Assessor Técnico Administrativo